# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 15, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 4720, de 2024, do Senador Alan Rick, que Altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Hamilton Mourão
**RELATOR:** Senador Hamilton Mourão

17 de junho de 2025

SF/25416.90079-11

# PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4.720, de 2024, do Senador Alan Rick, que *altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.720, de 2024, de autoria do Senador Alan Rick, visa aprimorar o arcabouço normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) para contemplar, de forma explícita, a possibilidade de reconstrução de unidades habitacionais danificadas, total ou parcialmente, em decorrência de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e tempestades. Para isso, propõe alterações nas Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que estabelecem os parâmetros e modalidades de atendimento do programa.

O projeto autoriza o uso de recursos do PMCMV para esse fim e estabelece que a reconstrução deverá ocorrer em bases que aumentem a resiliência urbana, observando critérios de sustentabilidade e, quando em áreas de risco, condicionando a obra à implantação de medidas estruturais de mitigação e prevenção de desastres, fundamentadas em estudos técnicos atualizados. Essas medidas visam assegurar que as intervenções habitacionais promovam segurança e estabilidade para as famílias beneficiadas, evitando a repetição dos danos em novos eventos climáticos extremos.

O autor justifica a proposta destacando que, embora o PMCMV contemple o atendimento a famílias desabrigadas, não prevê de forma específica a reconstrução de moradias danificadas por desastres. Essa omissão

SF/25416.90079-11

força muitas famílias a recorrerem a soluções paliativas, como abrigos temporários ou auxílio aluguel, ou ainda a se mudar para empreendimentos habitacionais afastados de seus locais de origem, prejudicando seus laços sociais, a continuidade de suas atividades e sua inserção urbana.

A medida proposta busca corrigir essa lacuna, permitindo que as famílias reconstruam suas casas com dignidade e segurança. A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais do direito à moradia digna e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sobretudo aqueles voltados à resiliência urbana, redução de desigualdades e promoção de cidades sustentáveis.

Quanto à tramitação, o projeto foi protocolado no Plenário do Senado e encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com posterior remessa à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que terá a competência decisória final. Em 20 de maio de 2025, a matéria foi distribuída a mim para relatoria na CAE.

Em 11 de junho, a Senadora Augusta Brito apresentou a Emenda nº1, para alterar o § 11 do art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com o objetivo de garantir que a reconstrução habitacional seja realizada de forma a aumentar a resiliência urbana diante de eventos climáticos futuros, independentemente de ocorrer em áreas de risco, promovendo segurança e sustentabilidade para as populações afetadas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) manifestar-se sobre proposições que envolvam aspectos financeiros e econômicos, inclusive os que digam respeito à execução de programas governamentais com repercussão na economia ou no orçamento público. A análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa será realizada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), nos termos regimentais.

Os desastres naturais têm se tornado mais frequentes e intensos no Brasil, reflexo direto das mudanças climáticas em curso. Esses eventos impõem riscos significativos à segurança habitacional das pessoas que vivem em áreas suscetíveis a alagamentos, deslizamentos e outras ameaças ambientais, impactando especialmente a população mais pobre, que muitas vezes perde sua

SF/25416.90079-11

moradia e não dispõe de meios para reconstruí-la. Essa realidade reforça a urgência de medidas que promovam a reconstrução em bases seguras, como propõe o projeto em análise.

Entre os principais méritos da proposição destaca-se a exigência de que a reconstrução habitacional ocorra em condições que aumentem a resiliência urbana, prevenindo a repetição dos mesmos danos em situações futuras. Essa diretriz é essencial para romper o ciclo de destruição e reconstrução precária que, historicamente, tem afetado populações vulneráveis que residem em áreas de risco, como morros, encostas, margens de rios, córregos ou regiões ambientalmente sensíveis.

A proposta reconhece que, em muitos casos, não será possível reconstruir no mesmo terreno onde a moradia estava localizada, justamente porque esse local pode ter se tornado perigoso ou inadequado para novas ocupações. Ao condicionar a reconstrução à realização de estudos técnicos atualizados e à implantação de medidas estruturais eficazes de mitigação de riscos, o projeto revela não apenas sensibilidade social, mas também responsabilidade técnica e compromisso com o ordenamento territorial sustentável.

Além disso, a proposta tem potencial para impulsionar a economia local das regiões atingidas, ao estimular a atividade da construção civil e gerar empregos por meio da reconstrução habitacional. Do ponto de vista fiscal, não se antecipa impacto orçamentário relevante, uma vez que a medida se insere nas diretrizes e nas linhas de atuação já existentes do PMCMV, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução.

A emenda apresentada pela Senadora Augusta Brito também é meritória, pois reforça a necessidade de se adotar uma abordagem preventiva e resiliente nas ações de reconstrução. Ao enfatizar a resiliência urbana e a sustentabilidade como diretrizes fundamentais, a alteração proposta assegura que as soluções habitacionais não sejam apenas respostas imediatas a desastres, mas também promovam segurança a longo prazo e adaptação às mudanças climáticas.

## III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4720, de 2024 e da Emenda nº 1.

SF/25416.90079-11

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# Relatório de Registro de Presença

## 12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | PRESENTE | 1. FERNANDO FARIAS | PRESENTE |
| RENAN CALHEIROS | PRESENTE | 2. EFRAIM FILHO | PRESENTE |
| FERNANDO DUEIRE | | 3. JADER BARBALHO | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. SORAYA THRONICKE | |
| ALAN RICK | PRESENTE | 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE | 6. MARCIO BITTAR | |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 7. GIORDANO | |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 8. ORIOVISTO GUIMARÃES | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE KAJURU | | 1. CID GOMES | |
| IRAJÁ | | 2. OTTO ALENCAR | |
| ANGELO CORONEL | | 3. OMAR AZIZ | PRESENTE |
| LUCAS BARRETO | PRESENTE | 4. NELSINHO TRAD | |
| VANDERLAN CARDOSO | | 5. DANIELLA RIBEIRO | |
| SÉRGIO PETECÃO | | 6. ELIZIANE GAMA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| IZALCI LUCAS | | 1. MAGNO MALTA | |
| ROGERIO MARINHO | | 2. JAIME BAGATTOLI | PRESENTE |
| JORGE SEIF | | 3. DRA. EUDÓCIA | |
| WILDER MORAIS | | 4. EDUARDO GIRÃO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | 5. EDUARDO GOMES | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 1. TERESA LEITÃO | PRESENTE |
| AUGUSTA BRITO | PRESENTE | 2. PAULO PAIM | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. JAQUES WAGNER | PRESENTE |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 4. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| CIRO NOGUEIRA | PRESENTE | 1. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| LUIS CARLOS HEINZE | | 2. TEREZA CRISTINA | PRESENTE |
| MECIAS DE JESUS | | 3. DAMARES ALVES | PRESENTE |
| HAMILTON MOURÃO | PRESENTE | 4. LAÉRCIO OLIVEIRA | |

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 4720/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CAE.

17 de junho de 2025

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos